



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, área especial N° 06 – Centro – Alexânia- Goiás

Fones: (062) 336-4216 336-4240 Fax: 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ 01.298.975/0001-00

LEI N° 771/2.005

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.005

“Revoga o artigo 2º e seu parágrafo da Lei Municipal n°. 696/2002 de 13 de Março de 2002 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando o interesse superior do município e com fulcro no que estabelece o art. 67 da Lei Orgânica municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alexânia APROVOU e ELE, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o art. 2º e seu parágrafo da Lei Municipal nr. 696/2002, de 13 de Maio de 2002, que estende os benefícios fiscais concedidos à empresa Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A às empresas empreiteiras e sub-empreiteiras, suas controladas, coligadas e interligadas que prestam serviços à primeira.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetivos de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2.005.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia, GO., em 10 / 02 / 2005

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Secretário Administrativo